ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2247 , DE 26 DE junho DE 1989.

Concede Reenquadramento aos Funcionários Inativos e dá outras providências.

Art. 1º - O Chefe do Executivo promoverá ao Reenquadramento dos Funcionários Públicos Inativos, com base no efetivo exercício,dentro dos respectivos Níveis de Proventos em que estão investidos, obedecido ao critério que se segue e observado o Quadro de Vencimentos do pessoal Estatutário em atividade:

a) Inativos:

I - De 30 anos em diante	: 5ª	Referência
II - De 25 a 29 anos	: 4ª	"
III - De 20 a 24 "	: 3ª	"
IV - De 15 a 19 "	: 2ª	"

b) Inativas:

I - De 25 anos em diante	: 5ª	Referência
II - De 20 a 24 anos	: 4ª	"
III - De 15 a 19 "	: 3ª	"
IV - De 10 a 14 "	: 2ª	"

Art. 2º - Excluem-se do Reenquadramento concedido por esta Lei as Professoras Municipais e Especialistas de Educação, do Quadro Inativo, já atendidas por legislação específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação de Pessoal do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de junho de 1989

Dr. ISMAIL ALVES DE SOUZA
Prefeito

INICIATIVA: Sr. Prefeito
Mensagem nº 14/89